

#### 🕒 **Tema 1022 – STF.** **Situação do Tema: Acórdão Publicado.**

Tese firmada: As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 13/12/2018.

Data do julgamento de mérito: 28/02/2024.

Data da publicação do acórdão de mérito: 29/04/2024.

#### [TEMA 1022 – STF](#)

#### 🕒 **Tema 1301 – STF.** **Situação do Tema: Reconhecida a inexistência de repercussão geral.**

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37; 40; 212-A, XI, da Constituição Federal a possibilidade de pagamento de abono com sobras do FUNDEB, nos casos de ausências e afastamentos temporários do serviço; assim como se deve incidir contribuição previdenciária sobre o abono.

Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 07/05/2024.

#### [TEMA 1301 – STF](#)

#### 🕒 **Tema 769 – STJ.** **Situação do tema: Acórdão Publicado.**

Tese firmada: I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006;

II - No regime do CPC/2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada;

III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro; IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805, parágrafo único, do CPC/2015; art. 620, do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado. Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes.

Data de afetação: 05/02/2020.

Data do julgamento do mérito: 18/04/2024.

Data da publicação do acórdão de mérito: 09/05/2024.

#### [TEMA 769 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 1156 – STJ.** **Situação do tema: Acórdão Publicado.**

Tese firmada: O simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de serviço bancário não gera por si só dano moral in re ipsa. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/5/2022 e finalizada em 24/5/2022. Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

Data de afetação: 30/05/2022.

Data de julgamento do mérito: 24/04/2024.

Data da publicação do acórdão de mérito: 29/04/2024.

#### [TEMA 1156 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 1256 – STJ.** **Situação do tema: Afetado.**

Definição da natureza do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003 como de mera conduta e de perigo abstrato. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/4/2024 e finalizada em 23/4/2024.

Data de afetação: 15/05/2024.

#### [TEMA 1256 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 1253 – STJ.** **Situação do tema: Afetado.**

Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituído processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/4/2024 e finalizada em 23/4/2024.

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme o art. 1.037, II, do CPC.

Data de afetação: 09/05/2024.

#### [TEMA 1253 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 1254 – STJ.** **Situação do tema: Afetado.**

Definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação. Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos que versem sobre a mesma matéria, e nos quais tenha havido a interposição de recurso sobre a mesma matéria, e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso.

Data de afetação: 10/05/2024.

#### [TEMA 1254 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 1255 – STJ.** **Situação do tema: Afetado.**

Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, conscienciosamente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independente da ocorrência de resultado naturalístico. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/4/2024 e finalizada em 19/3/2024. Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Data de afetação: 10/05/2024.

#### [TEMA 1255 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 1250 – STJ.** **Situação do tema: Afetado.**

Definir se é devida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais - em caso de acolhimento do incidente de impugnação ao crédito - nas ações de recuperação judicial e de falência. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/4/2024 e finalizada em 9/4/2024.

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Data de afetação: 29/04/2024.

#### [TEMA 1250 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 1249 – STJ.** **Situação do tema: Afetado.**

Análise: I) Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha;

II) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 13/3/2024 e finalizada em 19/3/2024. Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Data de afetação: 26/04/2024.

#### [TEMA 1249 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 66 IRDR – TJMG.** **Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**

Tese firmada: Em caráter excepcional, justificada em expressa indicação de contexto que efetivamente aponte indícios de lides predatórias, o juiz pode determinar apresentação de cópias de iniciais de outras ações que envolvam mesmas partes, inclusive para verificar hipótese de fracionamento indevido de demandas e/ou permitir verificação de eventual litispendência, bem como, para maior segurança, exigir declaração de autenticidade de documentos. Foi determinada, no acórdão de admissão, a suspensão das ações sobre o tema.

Data de admissão: 09/11/2020.

Data de julgamento do mérito: 28/03/2022.

Data de publicação do acórdão de mérito: 19/05/2022.

Data do julgamento dos embargos de declaração: 23/10/2023.

Data da publicação dos embargos de declaração: 24/11/2023.

Data do trânsito em julgado: 05/04/2024.

#### [TEMA 66 IRDR – TJMG](#)